



**INSTITUTO ESPERANÇA**  
**ENTIDADE ASSISTENCIAL DE AMPARO À INFÂNCIA**

Ofício nº265 /2020

Valinhos, 04 de dezembro de 2020.

Para:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Proc. Adm. nº 13.026/2019 – SE

**INSTITUTO ESPERANÇA**, <https://www.institutoesperanca.org.br> inscrito no CNPJ nº 73.077.604/0001-00, entidade filantrópica, de utilidade pública municipal e estadual, na modalidade de associação, de direito privado, para fins não econômicos, constituída de voluntários, inscrita no CEBAS e CMDCA de Valinhos, vem com costumeiro respeito e acatamento perante Vossa Senhorias para informar o quanto segue:

CONSIDERANDO a iniciativa dessa administração pública, através da Secretaria da Educação, em impingir contra a entidade subscritora a '**Advertência nº 003/2020 datada de 08/10/2020**' (do Termo de Colaboração nº 001/2019 – SE, Chamamento Público nº 02/2019, Processo administrativo nº 13.026/2019) com apontamentos relacionados à possível "*Descumprimento de Prestação de Contas*";

CONSIDERANDO a retomada das questões controvertidas – outrora já rebatidas pela entidade em resposta, mas refutadas sumariamente pelos servidores; e assim considerando a conclusão constante na '**Advertência nº 004/2020 datada de 27/11/2020**' (do Termo de Colaboração nº 001/2019 – SE, Chamamento Público nº 02/2019, Processo administrativo nº 13.026/2019), recebida em 01/12/2020, que ao final dá o comando administrativo para "**Devolução do valor de R\$469.216,00**";

INFORMA a entidade subscritora que, **para preservação de seus direitos**, nessa data, realizou depósito bancário, **com recursos próprios**, com crédito na conta do Banco do Brasil, agência nº 0811-7, conta nº 73.0001-7 em favor da Prefeitura Municipal de Valinhos, debitada da conta particular da entidade, Banco Itaú S/A, agência 0028, conta nº 00642-7.

TODAVIA, em que pese a ocorrência da devolução do respectivo valor em favor da Prefeitura Municipal de Valinhos, de forma espontânea, fica devidamente **RESSALVADO** que a entidade discorda de tal ordem administrativa, por ser errática, ilegal e injusta.

REGISTRA a entidade nos anais desse processo administrativo que, continuará buscando reverter tal ordem administrativa, utilizando-se dos meios jurídicos de direito que lhe cabem. A ENTIDADE tem direito de impetrar **RECURSO** da decisão administrativa (art. 54 p. único, inciso I e art. 58, §7º do Decreto Municipal nº 9.561/2017), **assim como a prerrogativa do duplo grau de jurisdição**, por órgão colegiado, a ser constituído pela administração pública. O princípio constitucional do duplo grau de jurisdição implica na possibilidade do direito ao reexame.

Recebido em  
04/12/2020 às 10h31m  
Lucimara Martins



## INSTITUTO ESPERANÇA ENTIDADE ASSISTENCIAL DE AMPARO À INFÂNCIA

**ASSIM**, como a 'Advertência nº 004/2020 datada de 27/11/2020' foi **OMISSA** quanto a menção do prazo para o legítimo direito de recurso da decisão/conclusão; logo, **REQUER** seja a entidade devidamente notificada do prazo para o exercício do seu direito de recurso, sob pena de cerceamento de defesa e nulidade dos atos até então praticados pela administração pública local. Duplo grau de jurisdição é uma garantia individual e coletiva sendo pressuposto do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, (art. 5º, LV); impossível falar em garantias processuais mínimas sem duplo grau de jurisdição.

*" CF/88 - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e **ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**"*

POR FIM, o aguardar do requerido, para exercício do direito.

**INSTITUTO ESPERANÇA**  
**MARCOS JOSÉ VEDOATO – PRESIDENTE**

**Diretores da entidade:**

*Claudia A. A. Vedoato*  
*Marilza Nicolau Jurler*

*Sinéio A. Rocco*

*Donizeti P. Rocco*

*CAZIO AUGUSTO CIZECO*

*Maria Sanele Guss*

[contato@institutoesperanca.org.br](mailto:contato@institutoesperanca.org.br) - [www.institutoesperanca.org.br](http://www.institutoesperanca.org.br)

Administração: Fone/Fax: 19 3849-4735 ou 3849-4640

UNIDADE I - Rua Fioravante Menegaldo, 210 - Santa Cruz - Fone 3871-1855

UNIDADE II - Rua Rio De Janeiro, 24 - Vila Santana - Fone 3871-3154.

UNIDADE III - Rua Herminia Olivio Pavan, 211 - Ponte Alta - Fone 3871-1659.

UNIDADE IV - Rua Antônio Nicolau, 84 - Bom Retiro - Fone 3929-9901.



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **INSTITUTO ESPERANCA**

Agência: **0028**

Conta corrente: **00642 - 7**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **VALINHOS GABINETE PREFEITO**

CPF/CNPJ: **45787678000102**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**

Agência: **0811VALINHOS**

Conta corrente: **000000730017**

Valor da TED: **R\$ 469.216,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **988513602000018**

---

**TED solicitada em 04/12/2020 às 09:50:58 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

**EC5697A03C88CED49186995DCFEEC34D2DE32D52**